

NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE A ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Referência: NIP_DGU_014_001_B0.0

Objetivo: Definir a documentação necessária à instrução do Procedimento de Autorização de Instalação de Infraestruturas de Suporte a Estações de Radiocomunicações.

Âmbito: Procedimento de autorização de instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações, nos termos do art.º 5º do Decreto-Lei nº 11/2003 de 18 de janeiro, do artigo 5º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Redes e Estações de Radiocomunicações (Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro) e dos artigos 13º e 14º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, na sua atual redação e Anexo I da Portaria n.º 71.º-A/2024, de 27 de fevereiro.

1. NOTA PRÉVIA:

- A apresentação do pedido é realizada informaticamente através da plataforma eletrónica disponibilizada na página eletrónica da câmara municipal em <https://servicosonline.cm-tvedras.pt> mediante prévio registo.
- Em alternativa pode optar pela apresentação do pedido através de atendimento mediado a realizar no balcão de atendimento único da Câmara Municipal, mediante o pagamento da taxa de mediação.
- O requerimento específico do pedido é preenchido no momento da sua submissão, em formulário próprio disponível para o efeito, na plataforma de serviços online da Câmara Municipal.
- Os elementos instrutórios para a submissão do pedido devem ser previamente organizados na componente digital exclusivamente através do construtor de processos eUrb disponível em <https://eurb.cm-tvedras.pt>.
- A junção de elementos ou apresentação de especialidades a pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, submetidos antes de 04-12-2023, que se encontrem em tramitação, em fase de saneamento, aprovação de arquitetura ou especialidades, deve ser acompanhada de cópia dos mesmos em suporte papel, devidamente assinados e rubricados pelo técnico autor do projeto.
- Para o presente efeito o requerente é entidade singular ou coletiva com legitimidade para iniciar o procedimento. Sempre que o pedido for submetido por outra pessoa que não se encontre legalmente ou contratualmente autorizada para o efeito, deve ser apresentada declaração subscrita pelo requerente a autorizar a submissão do pedido.
- Em caso de necessidade de apoio técnico na utilização das plataformas digitais poderá consultar o suporte através do endereço de correio eletrónico suporte.eurb@cm-tvedras.pt ou através da linha telefónica 261 320 722.
- A Câmara municipal disponibiliza minutas facultativas para a elaboração de termos de responsabilidade e outras declarações necessárias à submissão do pedido, bem como documento para a realização de estimativas de encargos urbanísticos e compensações. As minutas e documentos para elaboração de estimativas, encontram-se disponíveis no construtor de processos eUrb, no elemento instrutório específico do tipo de pedido selecionado.

2. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais (alínea e) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro).
- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea anterior (alínea e) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro);
- Certidão do registo comercial ou código de acesso permanente, quando aplicável (alínea e) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro);
- Declaração de autorização concedida pelo requerente para a submissão do pedido, quando aplicável (conforme alínea j) do ponto 1);
- Identificação do título emitido pelo ICP - ANACOM, quando existente, nos termos do Decreto-Lei nº 151-A/2000, de 20 de julho, na sua atual redação (alínea b) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro);
- Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor (alínea c) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro);
- Cópia do documento de que conste a autorização expressa dos proprietários dos terrenos para a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (alínea d) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro);

- h) Termos de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil, quer a nível das instalações elétricas (alínea i) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro);
- i) Declaração de inscrição em associação pública de natureza profissional dos técnicos, que comprove as habilitações para a subscrição dos respetivos projetos e coordenação do projeto;
- j) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- k) Quadro sinóptico de caracterização da instalação, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio da Internet da Câmara Municipal em www.cm-tvedras.pt;
- l) Fotografias atuais do local, com formato de 13 cm x 15 cm, executadas de ângulos opostos (alínea j) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro);
- m) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município (alínea l) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro);
- n) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações. A planta de implantação deve ser devidamente cotada, devendo constar a indicação do diferencial entre a cota do arruamento e a cota de soleira, os afastamentos aos eixos da via pública, edificações e muros e ainda a indicação dos locais de instalação de recipientes de resíduos sólidos, postos de transformação, depósitos de gás e estação de tratamento de águas residuais, quando existentes (alínea h) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro);
- o) Projeto da antena e sua estrutura de suporte, contendo (alínea f) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro
 - (i) Plantas à escala de 1:100 devidamente cotada (alínea h) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro);
 - (ii) Alçados à escala 1:100 (alínea h) do nº1 do art.º 5º do Edital n.º 1108/2009 de 18 de novembro);
- p) Projetos de especialidades preenchendo para o efeito o requerimento próprio disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal e no balcão de atendimento municipal, em função do tipo de obra a executar, nomeadamente (nº 25 do Anexo I da Portaria n.º 71.º-A/2024, de 27 de fevereiro):
 - (iii) Projeto de estabilidade;
 - (iv) Projeto de redes de alimentação e distribuição de energia elétrica;
 - (v) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - (vi) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

3. FORMATO E CARACTERIZAÇÃO DOS FICHEIROS EM FORMATO DIGITAL:

- 3.1. Os elementos deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos (Anexo II da Portaria n.º 71.º-A/2024, de 27 de fevereiro):
 - a) Formato PDF/A para peças escritas e desenhadas;
 - b) Formato DWFX para peças desenhadas do(s) projeto(s) de arquitetura e especialidades, incluindo o "levantamento topográfico" a "planta de implantação" e a "planta síntese";
 - c) Formato vetorial (DWG ou DXF) para o "levantamento topográfico", "planta de implantação" e "planta síntese".
- 3.2. Os ficheiros informáticos devem respeitar as seguintes características:
 - a) Todos os ficheiros em formato DWFX e DWG devem permitir a identificação e controle da visibilidade dos Layers (n.º2 do art.º 4º do RMIPFD).
 - b) O nome dos ficheiros e documentos deve respeitar o descrito no n.º3 a 6 do art.º 4º do RMIPFD.
 - c) Os ficheiros individuais que constituem o processo devem respeitar o tamanho máximo previsto na plataforma "eUrb" (n.º7 do art.º 4º do RMIPFD).
 - d) Em situações excecionais devidamente fundamentadas do ponto de vista técnico e mediante requerimento, poderá ser autorizado que os ficheiros excedam os limites máximos definidos no número anterior (n.º8 do art.º 4º do RMIPFD).

- e) A resolução mínima dos ficheiros PDF/A é de 300 DPI (n.º9 do art.º 4º do RMIPFD).
- 3.3. Em todas as folhas ou páginas que constituem as peças escritas e desenhadas do processo, deverá existir um espaço livre localizado na parte superior direita da folha, com dimensão de 3,5cm contados do limite superior por 4,5cm contados do limite da lateral direito, reservado aos serviços da câmara municipal, designadamente para autenticação digital, devendo o espaço salvaguardar a esquadria de acordo com a NP-718 (n.º10 do art.º 4º do RMIPFD).
- 3.4. O ficheiro digital (vetorial) do levantamento topográfico, planta de implantação e planta síntese deve respeitar as seguintes condições (n.º1 do art.º 5º do RMIPFD):
- a) As peças desenhadas em formato DWG ou DXF deverão estar referenciadas ao Sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 em planimetria e altimetria;
 - b) O desenho vetorial deverá ser estruturado para que as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:500 ou superior.
- 3.5. O levantamento topográfico deve conter os objetos descritos no catálogo de objetos apresentado no Anexo I do RMIPFD, sendo a utilização dos layers e características dos mesmos de utilização opcional, devendo, no entanto, conter a implantação dos seguintes elementos (n.º2 do art.º 5º do RMIPFD):
- a) Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 10 metros para cada um dos lados do terreno;
 - b) Representação das cotas altimétricas da área de intervenção e da faixa de 10m envolvente à mesma, incluindo dos terrenos confinantes, que possibilite aferir as diferenças de níveis da modelação proposta;
 - c) Definição das empenas e cumeeiras das construções confinantes voltadas para a área de intervenção e respetivas cotas altimétricas.
 - d) Pontos cotados e curvas de nível 3D com equidistância máxima de 0,2 ou 0,5 metros;
 - e) Cotas no topo dos muros confrontantes, em layer próprio;
 - f) Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade, com a designação «LimCadastro» em layer próprio independente.
- 3.6. A Planta de implantação deve ser sobreposta sobre levantamento topográfico e conter layers independentes nas seguintes situações (n.º3 do art.º 5º do RMIPFD):
- a) Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade, com a designação «LimCadastro»;
 - b) Polígono fechado com a delimitação da área de intervenção com a designação «LimIntervencao», coincida ou não com a totalidade da propriedade;
 - c) Polígonos fechados com a delimitação da área de implantação, com a designação «LimImplantacao»;
 - d) Polígonos fechados com a delimitação das áreas impermeabilizadas com a designação «LimImpermeavel».